

INDICAÇÃO n.º 03/2026

EMENTA: INDICAÇÃO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS NO SENTIDO QUE O MESMO ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INCLUIR OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

SENHOR PRESIDENTE,

Indico ao PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, SENHOR GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, nos termos do Regimento Interno, NO SENTIDO QUE O MESMO ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INCLUIR OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se faz necessária pois o projeto é relevante e beneficiará nossos profissionais da Educação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 29 de janeiro de 2026.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
"NANDO"
VEREADOR – PL

Apreciada ☒ Retirada ☐

Etiqueta Protocolo:

1

20ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 3, 12, 176



Ver. Laerte Zanin

Presidente

Legislação Informatizada - LEI Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

- Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária Dados da Norma

LEI Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....." (NR)

Art. 3º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61.
....."

§ 1º
....."

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

Art. 4º O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana
Luiz Marinho
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 07/01/2026

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/1/2026, Página 3 (Publicação Original)